



DATA: 29/09/2020

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.944.039-5

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 235/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ATTICO EUSEBIO DA ROCHA -

ENSINO FUNDAMENTAL. MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino

Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.





A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratórios Química, Física, Biologia [] Não se encontra em uma sala própria para tal finalidade, porém é utilizado pelos professores para preparação de aulas práticas em sala de aula e para guarda de materiais. [] Foi realizada solicitação de construção de um laboratório específico junto à Fundepar, cujo o protocolo encontra-se em anexo no processo []

Laboratório de Informática [] mede 48,10 m2. Está totalmente estruturado para receber computadores e aguardando a remessa por parte da SEED (mantenedora). O espaço é adequado para as atividades, porém neste momento, sem utilização aguardando os computadores []

Acessibilidade: As condições de acessibilidade são limitadas. Há uma rampa de acesso na lateral do prédio para o piso de baixo, uma rampa na entrada dos alunos e uma rampa de acesso à secretaria da escola. Os sanitários estão em processo de adaptação.





A direção da instituição de ensino justifica através de Ofício n.º 41/2020, datado de 06/11/2020, fl. 67, o pedido de adequação/construção do laboratório de Química, Física e Biologia, quesitos para acessibilidade e solicitação de computadores, é o que segue:

Venho por meio deste informar que temos um pedido de adequação/construção do laboratório de Química, Física e Biologia registrado no sistema Obras on Line sob número 2514 realizado na data: 14/07/2017. Este mesmo pedido contempla a construção de mais dois banheiros adaptados para alunos com deficiência física. Temos também registrado um pedido para obras de acessibilidade sob número 2987 realizado na data: 09/11/2017. Os dois pedidos supracitados aparecem com parecer Deferido e justificativa: "Análise concluída, aguardando inserção em programação".

Também informamos que foi realizado em 26/11/2017, através de ofício número 61/2017 destinado ao Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, o pedido de computadores para o laboratório de informática.

Consta no protocolado, fl. 103, Despacho do Departamento de Planejamento da Rede-Seed/DPGE/DPR/CPE, datado de 09/02/22, no qual informa:

- Em relação ao Laboratório de Ciências Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".
- Em relação a Acessibilidade, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.





Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária possui vigência até 15/04/2026 e o Certificado de Conformidade está vigente até 19/01/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise do protocolado, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.





III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Dom Attico Eusebio da Rocha – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 1582/22 de 06/04/22, De: 18/12/2019 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental- Fase II N.º 1663/2019 de 30/04/2019, De: 01/01/2018 a 31/12/2020 EM - EJA N.º 1663/2019 de 30/04/2019, De: 01/01/2018 a 31/12/2020	De: 01/01/2021 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

 b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR;

c) garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade e ao laboratório de Informática;





d) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

Jacir José Venturi Presidente em exercício